

2

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, MESA DIRETORA portador(a)

do C.N.P.J.... e da I.E. de nº

residente e domiciliado à CÂMARA MUNICIPAL nº

bairro CENTRO (Ocupação) PODER LEGISLATIVO

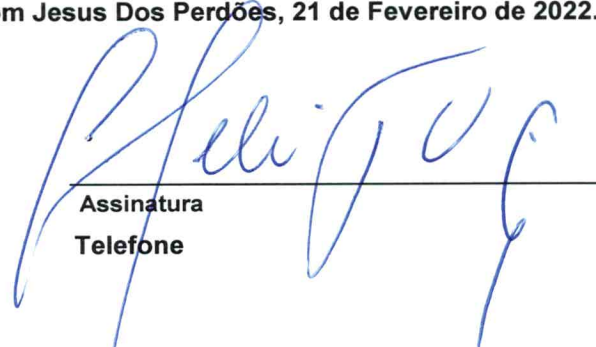
venho mui respeitosamente requerer: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022, QUE DISPÕE SOBRE

ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 21 de Fevereiro de 2022.


Assinatura
Telefone

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Número do Anexo 1
Número do Protocolo 114/2022
Data 21 de Fevereiro de 2022.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022 **De 21 de fevereiro de 2022**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e seu **PRESIDENTE PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução tem a finalidade de alterar a data da 5ª Sessão Ordinária do dia 1º de março de 2022.

Art. 2º. Fica transferida para o próximo dia 03 de março, às 19 horas, a 5ª Sessão Ordinária do dia 1º de março de 2022.

Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no Quadro de Editais da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES,
Estado de São Paulo, em 21 de fevereiro de 2022.


Hélio José Viana Gonçalves
Presidente

José Fernando de Oliveira
Vice-Presidente

Edilaine Aparecida de Oliveira Batista
1ª Secretária

Rodrigo Henrique Escudeiro
2º Secretário



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que nos dias 28 de fevereiro e 1º de março de 2022 será ponto facultativo nas repartições públicas municipais, a Mesa Diretora apresenta o Projeto de Resolução em pauta a fim de alterar a data de realização da referida Sessão, evitando-se assim prejuízo das atividades legislativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES,
Estado de São Paulo, em 21 de fevereiro de 2022.


Hélio José Viana Gonçalves
Presidente

José Fernando de Oliveira
Vice-Presidente

Edilaine Aparecida de Oliveira Batista
1ª Secretária

Rodrigo Henrique Escudeiro
2º Secretário



Prefeitura Municipal De Bom Jesus Dos Perdões

Secretaria de Governo

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro CEP: 12955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone (11) 4012-1000

DECRETO Nº 13, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre: “Fixa o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2022 nas repartições públicas do Município de Bom Jesus dos Perdões e Aprova o Calendário Cultural do município.”

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de todas as unidades administrativas organizarem a execução de seus serviços, sem prejuízo à população;

Considerando que o Calendário Cultural do Município é diversificado, composto por festas religiosas entre outros eventos apoiados pela Administração pública municipal, no intuito de levar ao município cultura e lazer;

Considerando que as festas e/ou eventos do Município foram editados por legislação própria e/ou tem apoio das Secretarias Municipais envolvidas.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2022, de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal, nos quais o expediente nas repartições públicas municipais será suspenso:

- 1º de janeiro (sábado), Confraternização Universal (feriado nacional);
- 28 de fevereiro (segunda-feira), Carnaval (ponto facultativo);
- 1º de março (terça-feira), Carnaval (ponto facultativo);
- 2 de março (quarta-feira), quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até 12:00 Horas);
- 15 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo (feriado nacional);
- 21 de abril (quinta-feira), Tiradentes (feriado nacional);
- 22 de abril (sexta-feira), (ponto facultativo)
- 1º de maio (domingo), Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- 22 de maio (domingo) Data da Fundação de Bom Jesus dos Perdões (feriado municipal- Lei 390/1974);
- 16 de junho (quinta-feira), Corpus Christi (feriado municipal – Lei 390/1974)
- 17 de junho (sexta-feira), (ponto facultativo);
- 09 de julho (sábado), Revolução Constitucionalista de 1932 (feriado estadual);
- 06 de agosto (sábado) Festa do Padroeiro da Cidade (feriado municipal - Lei 390-1974);
- 7 de setembro (quarta-feira), Independência do Brasil (feriado nacional);
- 12 de outubro (quarta-feira), Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- 28 de outubro (sexta-feira), Dia do Servidor Público – art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, (ponto facultativo);
- 2 de novembro (quarta-feira), Finados (feriado nacional);
- 14 de novembro (segunda-feira), ponto facultativo;
- 15 de novembro (terça-feira), Proclamação da República (feriado nacional);
- 25 de dezembro (domingo) Natal (feriado nacional).

Artigo 2º - Fica aprovado o **CALENÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, referente ao ano de 2022 emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com as informações das datas das atividades culturais e turísticas da Cidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro CEP: 12955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone (11) 4012-1000

- 28 a 30 de janeiro, Festa de São Sebastião;
- 26 a 28 de fevereiro e 1º de março, Carnaval (Cancelado);
- 18 de fevereiro, Emancipação (Dia do Município);
- 21 de maio, dia do Evangelho - (Lei.1.748/2004);
- 22 de maio, Aniversário do Município;
- 24 de julho, Cavalhada;
- 05 a 07 de agosto, Festa do Padroeiro;
- 12 de novembro, Dia da Marcha para Jesus - (Lei 2536/2019);
- 10 a 18 de dezembro - (Ciclo Natalino);
- 31 de dezembro, sexta-feira, Réveillon.

Artigo 3º - O disposto no artigo 1º deste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 04 de fevereiro de 2022.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Certifico e dou fé que autuei estes autos 114/2022, no mais, encaminho à Presidência desta Casa Legislativa na data abaixo.

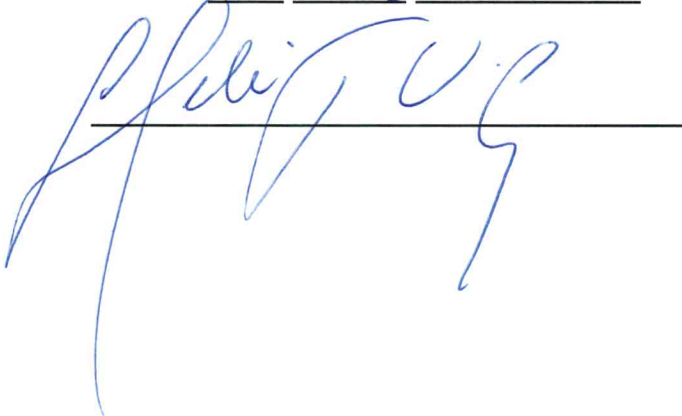
Bom Jesus dos Perdões, 21 de fevereiro de 2022.


Milena da Silva Meireles Braga

Atendente Legislativa

Recebi

21/02/22





Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

DESPACHO

Presidência. Encaminhem os presentes autos nº 114/2022 à Procuradoria Legislativa desta Casa.

Após, tornem os autos.

Bom Jesus dos Perdões, 21 de fevereiro de 2022.


Hélio José Viana Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Recebi

22.02.2022 *ShO/min*


William Oliveira Matos
Procurador Legislativo
OAB/SP 368787



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 08/2022

Processo n. 114/ 2022

Assunto: Trata-se de projeto de Resolução n. 02/2022 que altera o dia da realização da 5ª Sessão Ordinária.

1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução (fl. 03) que altera o dia da 5ª Sessão Ordinária para o dia 03 de março de 2022, às 19 horas. A Sessão Ordinária seria realizada no dia 1ª de março de 2022.

Justificativa (fl. 4), devido ser ponto facultativo entre os dias 28 de fevereiro e 1º de maio de 2022 há necessidade alterar o dia da sessão para evitar prejuízo das atividades legislativas, assim parece que a alteração visa possibilitar um tempo anterior da sessão para organizar os trabalhos legislativos antes da sessão.

É o necessário. Passo a opinar.

2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão, sendo que é único órgão, nesta Câmara,



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

que pode prestar assistência jurídica e consultoria jurídica, conforme julgado do E. Supremo Tribunal Federal ADI 6252¹, pelo princípio da unicidade, bem como pela Lei Municipal 2511/2019, Anexo I, com analogia a Constituição do Estado de São Paulo, art. 30 c/c artigo 144.

Compete a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões deflagrar projeto de Resolução que altera o dia de funcionamento das sessões, pois se trata de norma de organização administrativa e funcionamento, sendo que o Poder Legislativo possui autonomia administrativa, isto é, pode organizar seus trabalhos, fixar horário de funcionamento e sessões, conforme o interesse público local, conforme artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e artigo 19, V, a, do Regimento Interno, *in verbis*,

Art. 24. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, dentre outras atribuições, compete:

(...)

VII – administrar os recursos organizacionais, humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal;

¹ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=456713>



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Art. 19. Compete à Mesa as atribuições estabelecidas no artigo 24 da LOM e, dentre outras, as de:

(...)

V – propor projetos de Resolução, dispondo sobre:

a) Sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos ou função de seus serviços.

Quanto à iniciativa, estão presentes a constitucionalidade e legalidade.

Quanto o conteúdo.

A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões possui autonomia para alterar o dia da sessão ordinário em prol do interesse local.

O artigo 1º da referida resolução traz o objeto e âmbito de sua aplicação, que, em tese, somente vale para Câmara Municipal.

O artigo 2º trata sobre a alteração do dia da 5ª Sessão Ordinária, nada opor, pois em tese, está conforme o artigo 3º, II, da Lei Complementar 95/98.

O artigo 3º está conforme o ordenamento jurídico, pois traz a produção de efeitos do referido projeto de resolução,

11
e



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

assim, está conforme o artigo 8º, *caput*, da Lei Complementar 95/98.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, opino pela **constitucionalidade e legalidade** do projeto de resolução 02/2022 que altera data da 5ª Sessão Ordinária, pois cabe a iniciativa deste Parlamento para indicar o dia da sessão ordinária conforme o interesse local, bem como os artigos do corpo normativa estão conforme a Constituição Federal e ordenamento jurídico.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 22 de fevereiro de 2022.

WILLIAM
OLIVEIRA MATOS

Assinado de forma digital por
WILLIAM OLIVEIRA MATOS
Dados: 2022.02.22 08:29:07
-03'00'

William Oliveira Matos

Procurador Legislativo - OAB/SP 368787



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

13
e

Autos n. 144/2022

Procuradoria Legislativa. Encaminho os autos com parecer jurídico (fls. 9/12) a Presidência desta Casa Legislativa. Constan 13 páginas com esta.

Sem mais, assevero minhas estimas.

Bom Jesus dos Perdões, 22 de fevereiro de 2022.


William Oliveira Matos

Procurador Legislativo - OAB/SP 368787

Recebi ____ / ____ / ____
